



Nota Técnica nº 276 /SAB

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2011

Assunto: Proposição de realização de Consulta e Audiência Públicas a fim de coletar subsídios para a minuta de resolução que estabelece a identificação dos Óleos Diesel de Baixo Teor de Enxofre (óleo diesel B S-50 ou S-10) nos postos revendedores de combustíveis automotivos em todo o território nacional.

**Referência:** Processo: 48610.010723/2011 - 26

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A presente Nota Técnica tem por objetivo promover orientação ao consumidor proprietário de veículo da fase P-7 do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, ou seja, veículos pesados a diesel fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012, quanto ao óleo diesel adequado ao abastecimento desses veículos, conforme Acordo firmado pelo Ministério Público Federal, ANP, Estado de São Paulo, IBAMA, Petrobras e outras partes em 29 de outubro de 2008.

## **2. HISTÓRICO**

2.1 O “Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre” prevê a disponibilidade de óleo diesel B S-50 ou S-10 em todo o território nacional a partir de 1º de janeiro de 2012. Considerando a obrigatoriedade de distribuição desse novo produto em revenda varejista de combustíveis automotivos, de forma a permitir que os veículos da fase P-7 do PROCONVE possam percorrer o território nacional sempre se abastecendo com esses combustíveis, a Superintendência de Abastecimento elaborou minuta em questão que visa esclarecer ao proprietário de veículos da fase P-7 do PROCONVE que somente o óleo diesel S-50 ou S-10 é adequado para abastecer esse tipo de veículo, sob pena de causar danos ao motor.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

### **3. INFORMAÇÕES RELEVANTES**

3.1 A Resolução CONAMA nº 18, de 06 de junho de 1996, estabeleceu o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE que tem por objetivos: reduzir emissão de poluentes dos veículos automotores; promover o desenvolvimento tecnológico nacional; promover a melhoria das características dos combustíveis; criar programas de inspeção dos veículos em uso; promover a conscientização popular quanto à poluição veicular; e estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados.

3.2 Os motores de veículos pesados da fase P-7 do PROCONVE começarão a circular a partir de janeiro de 2012 e somente poderão ser abastecidos com os óleos diesel baixo teor de enxofre (óleo diesel B S-50 ou S-10), sob pena de causar danos ao motor.

3.3 Com objetivo de viabilizar o abastecimento desses novos veículos por todo o território nacional, foi estabelecido o “Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre” que prevê a disponibilidade de óleo diesel B S-50 ou S-10 em revendas varejistas de combustíveis automotivos por todo o território nacional a partir de 1º de janeiro de 2012.

3.4 Como forma de orientar o consumidor quanto ao óleo diesel a ser utilizado em seu veículo, a Superintendência de Abastecimento elaborou a presente minuta de resolução, estabelecendo a obrigatoriedade de que todos os revendedores varejistas de combustíveis automotivos que comercializarem óleo diesel deverão confeccionar adesivos plásticos coloridos, afixando-os em local de destaque, junto às bombas abastecedoras de óleo diesel, independente de seu tipo, conforme modelo constante no Anexo I da presente minuta de resolução, a partir de 1º de janeiro de 2012.

### **4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.”.

5.2 Compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido pela Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações.

5.3 O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange, entre outras, as seguintes atividades:

I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados (...)

5.4 O exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo é regulado pela Resolução ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, que estabelece requisitos mínimos, de caráter técnico, jurídico, fiscal e de controle de qualidade para o exercício da atividade.

5.5 O "Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre" foi aprovado pela Diretoria da ANP em 28 de julho de 2009, resultante do Acordo firmado pelo Ministério Público Federal, ANP, Estado de São Paulo, IBAMA, Petrobras e outras partes em 29 de outubro de 2008. Conforme o referido acordo, firmado pelo Ministério Público Federal, é obrigação da ANP garantir o abastecimento de óleos diesel de baixos teores de enxofre (óleo diesel S50 ou S10) em todo o território nacional.

## **6. DA CONCLUSÃO**

6.1 A Superintendência de Abastecimento submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que visa estabelecer a identificação dos Óleos Diesel de Baixo Teor de Enxofre (óleo diesel B S-50 ou S-10) nos revendedores de combustíveis automotivos em todo o território nacional.

6.2 Para proceder à revisão, entende-se que é importante uma discussão abrangente sobre o assunto, com participação de todos os segmentos da sociedade, a fim de obter subsídios e informações adicionais.

6.3 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida por Consulta Pública, sugerindo-se o prazo para recebimento formal de manifestação da sociedade de 15 dias, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

6.4 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões, e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

### **Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:**

Ana Amélia Magalhães Gomes Martini - Especialista em Regulação  
Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação  
Heloisa Helena Moreira Paraquetti – Especialista em Regulação

### **Aprovada pelo Superintendente Adjunto de Abastecimento**

Rubens Cerqueira Freitas - Especialista em Regulação/Superintendente Adjunto de Abastecimento.